



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4082, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1989.

PRORROGA PRAZO DE PAGAMEN
TO DO IMPOSTO SOBRE PRO
PRIEDADE DE VEÍCULOS AUTO
MOTORES - IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a implantação da nova sistemática de cobrança do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - editada pela Lei nº 215, de 30 de dezembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 15 de fevereiro de 1989, o prazo para recolhimento do IPVA relativo aos veículos com placa de identificação com algarismo final "1".

Parágrafo Único - O disposto neste artigo exclui a imposição de multas e demais acréscimos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo de Rondônia, em 13 de fevereiro de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1786 15 02 89

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 408, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989

1989

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DO IMPOSTO SOBRE
VEÍCULOS AUTOMOTORES - IIVA -
FATORES - 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

use de suas atribuições legais, considerando a
necessidade de uma legislação de caráter
provisório de Veículos Automotores - IIVA -
decretado no dia 30 de dezembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de
fevereiro de 1989, o prazo para recolhimento do IIVA
sobre os veículos que não foram identificados com
alguma placa "1".

Parágrafo Único - O disposto neste artigo
exceto a hipótese de multa e demais penalidades
deve ser observado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Dado no Palácio do Governo do Estado de Roraima,
em 15 de fevereiro de 1989, 1012 da República.

JULIANO GARCIA DE CARVALHO
Governador